



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)  
RESOLUÇÃO Nº 05, DE 12 DE MARÇO DE 2019**

*Institui e regulamenta o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Acadêmico da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da UNIFAL-MG e dá outras providências.*

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta no processo nº 23087.016399/2018-71 e com fundamento no Plano Nacional de Assistência Estudantil, Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010, resolve instituir o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Acadêmico – Progrida – no âmbito da UNIFAL-MG e regulamentá-lo nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I  
Do Objetivo**

Art. 1º O Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Acadêmico (Progrida) tem como objetivo contribuir para a permanência e a conclusão do curso de discentes da UNIFAL-MG, por meio de ações para promover saúde, esporte, cultura, lazer, e integração do estudante ao contexto universitário considerando aspectos biológicos, pedagógicos, acadêmicos e psicossociais.

Parágrafo único. A contribuição de que trata este programa diz respeito à aquisição de materiais, à concessão de bolsas para discentes mobilizadores, à gestão de recursos humanos e físicos e à publicidade das ações para a comunidade discente da UNIFAL-MG.

**CAPÍTULO II  
Das Definições**

Art. 2º Para efeito deste regulamento, considera-se:

I – *ação de assistência estudantil* é conjunto limitado de atividades que tem como público-alvo, exclusivamente ou não, estudantes, cujos objetivos contemplam os do Progrida;

II – *coordenador(a) de ação de assistência estudantil* é servidor(a) público(a) federal em pleno exercício lotado(a) ou em colaboração técnica na UNIFAL-MG, proponente, gestor(a) executivo(a) e avaliador(a) de ação de assistência estudantil;

III – *discente mobilizador bolsista* é estudante regularmente matriculado(a) em curso de graduação presencial da UNIFAL-MG que receberá auxílio financeiro para execução de atividades acadêmicas extracurriculares inerentes ao Progrida;

IV – *discente mobilizador voluntário(a)* é estudante regularmente matriculado(a) em curso de graduação presencial da UNIFAL-MG selecionado(a) para execução de atividades acadêmicas extracurriculares inerentes ao Progrida sem receber auxílio financeiro;

V – *Bolsa de Incentivo ao Desenvolvimento Acadêmico* é subsídio financeiro concedido ao discente bolsista;

VI – *tutor(a)* é servidor(a) da PRACE responsável pela orientação acadêmica de discente mobilizador(a), podendo a tutoria ser exercida para mais de 1 (um) discente por 1 (um) mesmo(a) tutor(a), desde que cada discente tenha apenas um(a) único(a) tutor(a).

### **CAPÍTULO III** **Dos Critérios de Elegibilidade das Ações de Extensão**

Art. 3º Poderão coordenar ações de assistência estudantil servidores da UNIFAL-MG em pleno exercício.

Art. 4º Poderão ser tutores somente servidores da PRACE ou CACEs.

Art. 5º Uma ação de assistência estudantil será cadastrada junto ao Progrida se recomendada pelo Conselho Técnico e referendada pelo Colegiado de Assuntos Estudantis, conforme edital específico.

Parágrafo único. O Conselho Técnico deverá recomendar apenas propostas de ações que sejam compatíveis com este regulamento, considerando solicitação do coordenador proponente que deverá declarar de forma concisa e clara os seguintes elementos:

I – objetivos;

II – referencial teórico;

III – estratégias;

IV – recursos físicos, de mobilizadores, de materiais e de serviços a serem disponibilizados pela PRACE;

V – caracterização quantitativa e qualitativa do público-alvo;

VI – cronograma;

VII – instrumentos e critérios de avaliação para ação e discentes participantes.

Art. 6º Poderá atuar como discente bolsista graduando(a) devidamente matriculado(a) em curso presencial da UNIFAL-MG, contemplado(a) pelo Programa de Assistência Prioritária da UNIFAL-MG, mediante comprovação de disponibilidade de 10 horas semanais e habilidades para o desempenho das atividades em atendimento às necessidades das Ações de Assistência Estudantil conforme especificado em edital.

Art. 7º Poderá atuar como discente voluntário(a) graduando(a) devidamente matriculado(a) em curso presencial da UNIFAL-MG, mediante comprovação de disponibilidade mínima de 4 horas semanais e habilidades para o desempenho das atividades em atendimento às necessidades das Ações de Assistência Estudantil conforme especificado em edital.

### **CAPÍTULO IV** **Da Disponibilização de Bolsas**

Art. 8º Havendo disponibilidade orçamentária poderá ser oferecido auxílio financeiro denominado Bolsa de Incentivo ao Desenvolvimento Acadêmico ao discente bolsista.

Art. 9º O valor da bolsa será fixado em edital específico.

Art. 10 São condições para concorrer à Bolsa de Incentivo ao Desenvolvimento Acadêmico:

I – estar regularmente matriculado em um dos cursos presenciais da UNIFAL-MG;

- II – comprovar disponibilidade de 10 horas semanais para o desempenho das atividades como discente mobilizador, conforme especificado em edital;
- III – comprovar habilidades para desempenhar atividades especificadas em edital.

Art. 11 A Bolsa de Incentivo ao Desenvolvimento Acadêmico será oferecida durante um período de atuação de 10 (dez) meses.

Art. 12 A Bolsa de Incentivo ao Desenvolvimento Acadêmico será cancelada nas seguintes situações:

- I – desempenho insuficiente como discente mobilizador(a) em ações de assistência estudantil, devidamente comprovado pelo(a) coordenador(a) de ação de assistência estudantil, cabendo ao Conselho Técnico avaliar se o discente bolsista poderá desenvolver suas atividades junto a outras ações ou demandas da Prace sem necessariamente ocorrer o cancelamento da bolsa;
- II – desempenho insuficiente avaliado pelo tutor;
- III – não cumprimento de suas atribuições, conforme disposto no Art. 11 deste regulamento;
- IV – conclusão de curso;
- V – trancamento de matrícula;
- VI – abandono de curso;
- VII – desligamento do Programa de Assistência Prioritária; ou
- VII – desistência da bolsa pelo discente.

## **CAPÍTULO V**

### **Das atribuições do discente mobilizador(a)**

Art. 13 São atribuições do(a) discente mobilizador(a):

- I – assinar termo de compromisso alegando estar ciente de sua atuação como discente colaborador da PRACE, do constante neste regulamento e edital específico para sua seleção, bem como de suas responsabilidades;
- II – executar o plano de atividades, elaborado pelo tutor;
- III – apresentar ao tutor relatório final das atividades desenvolvidas;
- IV – apresentar frequência mensal gerida pelo tutor ou pelo coordenador de ação, quando for o caso;
- V – relatar periodicamente ao tutor, ou por demanda da PRACE, suas vivências quando exercendo atividades junto a público-alvo, visando à avaliação e reformulação de planos de trabalho dos(as) tutores(as).
- VI – tratar com zelo todos os recursos que lhe forem confiados na consecução de suas tarefas;
- VII – tratar com urbanidade os discentes participantes das Ações de Assistência Estudantil em que atuar.

Parágrafo Único. O não cumprimento das atribuições acima especificadas poderá incorrer em desligamento do(a) discente mobilizador(a) do programa.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Atribuições da(o) Tutora(o)**

Art. 14 São atribuições da(o) tutora(o):

- I – elaborar e monitorar o cumprimento do plano de atividades dos discentes mobilizadores sob sua tutoria;
- II – apresentar ao Conselho Técnico relatório anual de atividades dos mobilizadores;
- III – zelar pelo cumprimento deste regulamento;

- IV – orientar academicamente 1 (um) ou mais discentes mobilizadores(as);
- V – propor atividades que articulem a prática da assistência estudantil à construção de conhecimento, agregando desenvolvimento e produção intelectual à formação acadêmica de discentes mobilizadores(as);
- VI – consolidar anualmente controle de frequência de discentes mobilizadores(as);
- VII – propor ações de assistência estudantil para atender demanda identificada pelo Conselho Técnico da PRACE;
- VIII – zelar pelo cumprimento de plano de metas estabelecido para a PRACE no que tange aos objetivos deste regulamento;
- IX – deliberar sobre a disponibilização de horas de discentes mobilizadores(as) para o exercício de atividades junto a ações de assistência estudantil, conforme solicitação de coordenadores(as).
- Parágrafo Único: Um tutor(a) poderá, também, ser coordenador(a) de ação de assistência estudantil no atendimento ao inciso VII deste artigo.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Atribuições do(a) Coordenador(a) de Ações de Assistência Estudantil**

Art. 15 São atribuições do(a) coordenador(a) de ação de assistência estudantil:

- I – colaborar no cumprimento de plano de atividades de discentes mobilizadores;
- II – apresentar ao Conselho Técnico relatório anual de atividades;
- III – zelar pelo cumprimento deste regulamento;
- IV – propor atividades que articulem a prática da assistência estudantil à construção de conhecimento, agregando desenvolvimento e produção intelectual à formação acadêmica de discentes mobilizadores (as);
- VI – informar a frequência e as atividades de mobilizadores(as) ao tutor;
- VII – comunicar aos(às) respectivos(as) tutores(as) quaisquer irregularidades praticadas por discentes mobilizadores(as) envolvidos(as) em ações sob sua coordenação;
- VIII – prestar contas sobre a utilização de recursos solicitados e contemplados pelo Progrida.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Plano de Atividades**

Art. 16 Para a atuação do(a) discente mobilizador(a) deverá ser elaborado um plano de atividades pelo seu respectivo tutor que deverá contemplar distribuição de tarefas que contemplem:

- I – encontros presenciais com estudantes componentes do público-alvo de ações de assistência estudantil;
- II – estudo;
- III – elaboração de material;
- IV – produção de comunicações científicas ou participação em eventos;
- V – participação no planejamento de políticas visando a atender aos objetivos do Progrida.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das Disposições Finais**

Art. 17 A definição do perfil e dos critérios de avaliação do candidato a discente bolsista, assim como o número de vagas e o campus de atuação e tutores serão definidos pelo Conselho Técnico da PRACE em consonância com edital específico.

Art. 18 Fica garantido aos discentes mobilizados do Progrida o aproveitamento, no todo ou em parte, da carga horária cumprida no programa, a critério de cada curso.

Art. 19 O recebimento da Bolsa de Incentivo ao Desenvolvimento Acadêmico pelo discente bolsista não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a UNIFAL-MG, e em nenhuma hipótese poderá haver acúmulo com qualquer outra atividade inscrita na modalidade de bolsa, seja interna ou externa.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral da Universidade Federal de Alfenas.

Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira  
Presidente em Exercício do CEPE